



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## LEI Nº 796 DE 04 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Institui o Selo Empresa Motivadora da Educação de funcionários, no âmbito do Município de Porto Real..

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real, o Selo Empresa Motivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvem Programa de Incentivo à conclusão de Ensino Fundamental Médio ou Superior por seus empregados..

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei, considera-se Empresa Motivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica de adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Médio e Superior..

**Art. 2º** - São Objetivos desta certificação:

- I- Distinguir o homenagear empresas que incentivam o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;
- II- Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

**Art. 3º** - O selo será concedido pelo Município, acompanhado de diploma e certificado, por meio de um cadastro do órgão competente, na forma regulamentar, observando, no mínimo, o seguinte aspecto:

§ 1º - A inscrição das Empresas se dará de modo voluntário através do preenchimento e registro do termo de adesão ao referido cadastro, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º - No ato do Cadastro as Empresas deverão apresentar metas e diagnósticos da situação educacional de seus empregados, bem como detalhamento do Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental. Médio ou Superior por seus empregados.

§ 3º - A manutenção do selo se dará, na atualização bianual, através de documento comprobatório da execução do plano apresentado no ato do cadastro da Empresa.

**Art. 4º** - A Empresa Motivadora que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Motivadora da Educação dos Funcionários em suas peças publicitárias.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310034003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





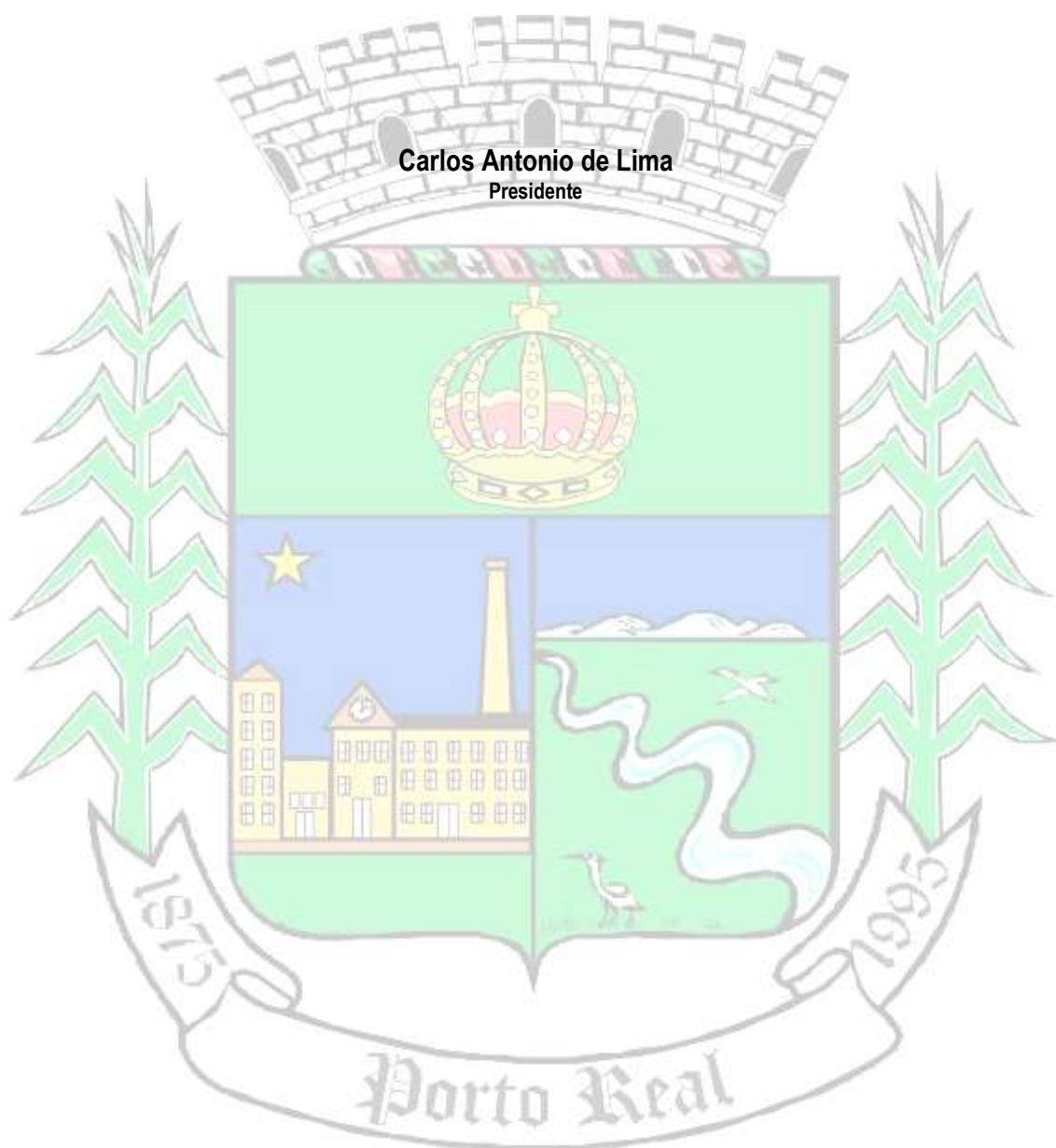
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310034003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

